



Jornal Oficial do Município de Londrina

IMPrensa Oficial do Município de Londrina

ANO XXVII	Nº 5476	Publicação Diária	Segunda-feira, 28 de abril de 2025
-----------	---------	-------------------	------------------------------------

JORNAL DO EXECUTIVO MUNICIPIO DE ATOS LEGISLATIVOS LONDRINA:75 DECRETOS 77147700017 0

Assinado de forma digital por MUNICIPIO DE LONDRINA:75771477000170
Dados: 2025.04.28 17:13:30 -03'00'

DECRETO Nº 473 DE 17 DE ABRIL DE 2025

SÚMULA: Cria e inclui Fonte de Recursos; abre Crédito Adicional Suplementar - Superávit Financeiro; e altera o Cronograma de Execução Mensal de Desembolso para o exercício financeiro de 2025.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LONDRINA, ESTADO DO PARANÁ, no exercício de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º Ficam criadas e incluídas, no Quadro de Detalhamento da Despesa do corrente exercício financeiro, as Fontes de Recursos 637 – TERMO DE ADESÃO INCENTIVO BENEFÍCIO EVENTUAL PARA FAMÍLIAS INDÍGENAS FIA-PR / SMAS, 641 – Estruturação da Rede de Serviços do SUAS – SGTV 411370020230002 – MC – FNAS / SMAS, 655 – Estruturação da Rede de Serviços do SUAS – SIGTV 411370020230003 – MC – FNAS / SMAS, 823 – Serviço de Abordagem Social / FEAS – SMAS, 1600 – ESTRUTURAÇÃO DA REDE DE SERVIÇOS DO SUAS SGTV 411370020240001 – MC – FNAS / SMAS, 1601 – ESTRUTURAÇÃO DA REDE DE SERVIÇOS DO SUAS SGTV 411370020240004 – MC – FNAS / SMAS, 1602 – ESTRUTURAÇÃO DA REDE DE SERVIÇOS DO SUAS SGTV 411370020240002 – MC – FNAS / SMAS, 1603 – ESTRUTURAÇÃO DA REDE DE SERVIÇOS DO SUAS SGTV 411370020240005 – MC – FNAS / SMAS, 1604 – ESTRUTURAÇÃO DA REDE DE SERVIÇOS DO SUAS SGTV 411370020240006 – MC – FNAS / SMAS, 8734 – Programa Nacional de Acesso ao Mundo do Trabalho – ACESSUAS/TRABALHO, 8823 – Serviço de Abordagem Social / FEAS – SMAS, 8843 – Cofinanciamento Centro POP – Piso Paranaense de Assistência Social II – PPAS II, conforme destacadas na tabela do artigo seguinte.

Art. 2º Fica aberto, no corrente exercício financeiro, Crédito Adicional Suplementar - Superávit Financeiro da quantia de R\$ 1.188.115,20 (um milhão, cento e oitenta e oito mil, cento e quinze reais e vinte centavos), junto à Secretaria Municipal de Assistência Social / Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – FMDCA e Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS, conforme a seguir especificado:

Programa de Trabalho	Natureza da Despesa	Fonte de Recursos	Valor em R\$
25020.14.243.0010.6.015	3.3.90.48	637*	7.371,89
25030.08.245.0009.5.029	3.3.50.43	641*	189.494,12
25030.08.245.0009.5.029	3.3.50.43	1600*	104.748,62
25030.08.245.0009.5.029	3.3.50.43	1601*	6.870,31
25030.08.245.0009.5.029	3.3.50.43	1602*	52.374,31
25030.08.245.0009.5.029	3.3.50.43	1603*	163.630,30
25030.08.245.0009.5.029	3.3.50.43	1604*	104.748,62
25030.08.245.0009.5.029	3.3.90.39	655*	12.198,83
25030.08.245.0009.6.016	3.3.50.43	8734*	15.337,18
25030.08.245.0009.6.016	3.3.90.30	934	30.000,00
25030.08.245.0009.6.016	3.3.90.37	934	73.500,00
25030.08.245.0009.6.016	3.3.90.39	934	100.000,00
25030.08.245.0009.6.017	3.3.50.43	823*	29.603,27
25030.08.245.0009.6.017	3.3.50.43	8823*	40.606,71
25030.08.245.0009.6.017	3.3.50.43	8843*	7.631,04
25030.08.245.0009.6.017	3.3.90.30	941	50.000,00
25030.08.245.0009.6.017	3.3.90.37	941	50.000,00
25030.08.245.0009.6.017	3.3.90.39	941	150.000,00
TOTAL			1.188.115,20

* Fontes criadas e incluídas no quadro de detalhamento da despesa no corrente exercício financeiro.

Art. 3º A utilização de Superávit Financeiro, apurado em Balanço Patrimonial encerrado em 31 de dezembro de 2024, para a abertura do Crédito previsto no artigo anterior, está prevista no inciso I, § 1º, do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964 e do previsto nos §§ 1º e 2º, do artigo 11, da Lei nº 13.900, de 20 de dezembro de 2024.

Art. 4º Fica alterado o Cronograma de Execução Mensal de Desembolso para o exercício financeiro de 2025, previsto no Decreto nº 1639, de 23 de dezembro de 2024, acrescentando a Previsão de Aplicação de Recursos em R\$ 1.188.115,20 (um milhão, cento e oitenta e oito mil, cento e quinze reais e vinte centavos), conforme a seguir especificado:

Órgão	Código do Grupo de Despesa	Fonte de Recursos	Mês	Previsão de Aplicação de Recursos - Em R\$		
				Inicial	Acréscimo	Atual
25	726	637	Abril	0,00	7.371,89	7.371,89
25	727	641	Abril	0,00	189.494,12	189.494,12
25	728	655	Abril	0,00	12.198,83	12.198,83
25	729	1600	Abril	0,00	104.748,62	104.748,62

25	731	1601	Abril	0,00	6.870,31	6.870,31
25	732	1602	Abril	0,00	52.374,31	52.374,31
25	733	1603	Abril	0,00	163.630,30	163.630,30
25	734	1604	Abril	0,00	104.748,62	104.748,62
25	735	823	Abril	0,00	29.603,27	29.603,27
25	736	8734	Abril	0,00	15.337,18	15.337,18
25	737	8823	Abril	0,00	40.660,71	40.606,71
25	738	8843	Abril	0,00	7.631,04	7.631,04
25	760	934	Abril	111.000,00	203.500,00	314.500,00
25	790	941	Abril	181.000,00	250.000,00	431.000,00
Total				292.000,00	1.188.115,20	1.480.115,20

Art. 5º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Londrina, 17 de abril de 2025. Jose Tiago Camargo do Amaral, Prefeito do Município, Rodrigo Altair Silva e Souza, Secretário(a) Municipal de Governo, Marcos Jeronimo Goroski Rambalducci, Secretário(a) Municipal de Planejamento, Orçamento e Tecnologia

DECRETO Nº 478 DE 22 DE ABRIL DE 2025

SÚMULA: Institui Grupo de Trabalho para o levantamento dos bens armazenados no barracão do IBC e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LONDRINA, ESTADO DO PARANÁ, no exercício de suas atribuições legais, considerando o processo SEI nº 19.003.071768/2025-22, e

Considerando o Decreto Municipal nº 108, de 27 de janeiro de 2025, que determina a realização de diagnóstico inicial de gestão por parte dos gestores da Administração Direta e Indireta, mediante levantamento orçamentário, financeiro, patrimonial, da situação das obras, dos procedimentos licitatórios e contratos vigentes, bem como dos convênios, parcerias e transferências;

Considerando que o diagnóstico realizado revelou situações críticas em determinadas áreas, incluindo a situação do antigo barracão do Instituto Brasileiro do Café – IBC, utilizado como almoxarifado para armazenamento de materiais de diversas secretarias municipais, envolvendo a ausência de controle patrimonial, precariedade estrutural e a presença de materiais inservíveis ou ociosos sem destinação definida;

Considerando os apontamentos da Controladoria-Geral do Município enquanto Unidade Central do Sistema de Controle Interno, quanto às irregularidades identificadas no almoxarifado localizado no antigo barracão do Instituto Brasileiro do Café – IBC;

Considerando a ampla repercussão na imprensa local a respeito das irregularidades constatadas no referido espaço, que evidenciam um problema histórico de desorganização administrativa, demandando medidas urgentes, articuladas e intersetoriais para mitigar riscos à gestão municipal, ao patrimônio público e à prestação dos serviços essenciais;

DECRETA:

Art. 1º Fica instituído o Grupo de Trabalho Intersetorial do IBC – GT-IBC, com a finalidade de coordenar o levantamento dos bens móveis armazenados no almoxarifado localizado no barracão do antigo IBC, bem como de propor medidas para sua adequada destinação e para a regularização e da utilização do referido imóvel pelo Município.

Art. 2º Compete ao Grupo de Trabalho:

- I – Fazer o levantamento e classificar os bens atualmente armazenados no local, identificando sua situação de uso, estado de conservação e possibilidade de reaproveitamento
- II – Propor a destinação adequada dos bens inservíveis, conforme a legislação vigente;
- III – Indicar o reaproveitamento de materiais e equipamentos em bom estado de conservação, priorizando sua utilização na prestação de serviços públicos;
- IV – Elaborar estudo para a criação de um fundo social específico destinado a receber recursos oriundos da alienação dos bens inservíveis ou ociosos do IBC, para aplicação em projetos e ações de interesse público e social.

Art. 3º O Grupo de Trabalho Intersetorial do IBC será composto por representantes dos seguintes órgãos e entidades:

- I – Secretaria Municipal de Gestão Pública;
- II – Secretaria Municipal de Assistência Social;
- III – Secretaria Municipal de Políticas para Mulheres;
- IV – Secretaria Municipal do Idoso;
- V – Secretaria Municipal de Educação;
- VI – Secretaria Municipal de Obras e Pavimentação;
- VII – Secretaria Municipal de Meio Ambiente;
- VIII – Fundação de Esportes de Londrina;
- IX – Autarquia Municipal de Saúde;
- X - Companhia Municipal de Trânsito e Urbanização de Londrina;
- XI - Londrina Iluminação;
- XII - Instituto de Desenvolvimento de Londrina (CODEL).

§ 1º O órgão ou entidade integrante do grupo deverá ser representado, obrigatoriamente, pelo Titular da Pasta, o qual designará um suplente para responder em sua ausência.

§ 2º O representante do órgão ou entidade poderá designar uma equipe técnica de apoio para subsidiar os levantamentos, análises e demais ações necessárias à execução das atividades previstas neste Decreto.

§ 3º A Secretaria Municipal de Gestão Pública será responsável pela coordenação das atividades do Grupo de Trabalho Intersetorial do IBC.

Art. 4º O Grupo de Trabalho deverá apresentar, no prazo de até 90 (noventa) dias, relatório conclusivo contendo:

- I – o inventário atualizado dos bens armazenados;
- II – a classificação quanto ao estado de conservação, possibilidade de aproveitamento ou indicação de descarte;
- III – proposta de destinação dos bens identificados como inservíveis ou obsoletos;